



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 262/1953</b>		
Ementa <b>ISENTA DE TAXAS HOSPITAIS DE ASSISTÊNCIA GRATUITA, INSTITUIÇÕES DE CARIDADE E ESCOLAS DE ENSINO GRATUITO; CANCELA DÉBITOS CORRELATOS; E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATA.</b>		
Data da Norma <b>28/04/1953</b>	Data de Publicação <b>05/05/1953</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaiense</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 393/1953</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: LUÍS LATORRE (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		

"O JUNDIAIENSE" - 05/05/53  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 262, DE 28 DE ABRIL DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de abril de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas municipais os imóveis pertencentes aos hospitais que mantenham assistência gratuita, às instituições de caridade e às escolas de ensino gratuito.

Parágrafo único - A isenção tornar-se-á efetiva mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar cancelar os débitos em dívida ativa correspondente às taxas cuja isenção é prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

- VIRGILIO TORRICELLI -  
Diretor